

NACIONAL
PARAFUSOS E FERRAMENTAS

44. 3525-9553 | 44. 3524-8090

ELETRODO WORKER 6013
2,50mm
R\$ 19,98*
o KG

ELETRODO WORKER 6013
3,25mm
R\$ 19,98*
o KG



*preços para caixa de 5kgs

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!



RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

LAMARKA PEÇAS
Peças para utilitários

Ranger - S10 - Hilux - L200 - Triton
F-250 - Iveco - Ecosport

Cardan tração S-10 R\$ 1.100,00
Cardan tração Ranger R\$ 1.100,00
Caçamba Amarok cabine simples R\$ 3.700,00



Motor
Suspensão
Rodas | Câmbio
Bancos | Lataria
Acabamentos

44.3523-3440
44. 9978-1520
44.9931-0205

Rua Maria Olímpia
Jardim, 652 - Jd. Isabel
Campo Mourão - PR

Ao lado da Retífica
Retifran

AGENDE SEU HORÁRIO

WHATSAPP: (44) 99878-3811
TELEFONE: (44) 3525-1102



HEMONÚCLEO DE CAMPO MOURÃO

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamente com o proprietário

ALUGA-SE um conjunto comercial com 4 salas,
próximo a Clínica São Paulo.

ALUGA-SE 1 kitnet com 1 quarto, sala, cozinha,
banheiro e lavanderia, próximo a Igreja Ucraina.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 | (44) 9833-4808

"REPUBLICADO"	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2022.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2022
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	J B SUPERMERCADO LTDA. Inscrição no CNPJ sob nº: 08.748.891/0001-70.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR:	R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).
ASSINATURA:	18 de Agosto de 2022
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2022.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2022
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	TEIXEIRA E TEIXEIRA SUPERMERCADO LTDA Inscrição no CNPJ sob nº: 11.868.234/0003-33.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR:	R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).
ASSINATURA:	18 de Agosto de 2022
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2022.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2022
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	VALDIR DA COSTA - EIRELI Inscrição no CNPJ sob nº: 17.733.772/0001-35
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR:	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
ASSINATURA:	18 de Agosto de 2022
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

TOP TURBO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia, para atividade de Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios implantada no End. Rua Aparecido Rorato, nº 1091, 87260-000, Araruna - PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

TOP TURBO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, torna público que irá requerer ao IAT a Licença de Instalação, para atividade de Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios implantada no End. Rua Aparecido Rorato, nº 1091, 87260-000, Araruna - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (AMPLIAÇÃO)

ANA BRUNETTA BORG, torna público que irá requerer ao IAT a Licença Prévia (Ampliação), para atividade de Suinocultura no end.: Lote nº 144-B, Gleba nº 05, Colonia Goio-Bang, s/n, Estrada Mamborê / Campina da Lagoa, km 17 - 87.340-000 - Mamborê/PR

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Antônio Sabino Netto torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, com validade de até 12/11/2022, para a Atividade de Fornos para a produção de carvão, a ser instalada na Estrada Peabiru a Silviliândia, KM 06, Próximo ao Rio do Campo, Município de Peabiru - PR.

NEGÓCIO DE OCASIÃO

VENDE-SE

10 alqueires próximo a Campo Mourão, área toda plantada, terra roxa toda plana.
Tratar (44) 99926-4656

VENDE-SE

30 mil metros quadrados, na estrada boiadeira na beira do asfalto. Fone (44) 99926-4656

ALUGA-SE

CASA - RUA ANTONIO LOURIVAL BATHKE, 53 - SANTA CRUZ
SOBRADO - RUA FRANCISCO BELTRÃO, 261 - BATEL
SOBRADO - RUA FRANCISCO BELTRÃO 265 - BATEL
APTO - RUA LAURINDO BORGES, 1846 - CONDOMÍNIO AGUAS CLARAS - CENTRO

Tratar Kauane/Rubens
3016-3942/99903-4441

OPORTUNIDADE DE TRABALHO

ROMANCE MODAS
CONTRATA VENDEDOR EXTERNO EM CAMPO MOURÃO.
Requisitos: CNH, Carro próprio, experiência em vendas.

Interessados entrar em contato pelo Whatsapp
(43) 99927-8776 - Jackson

Outubro Rosa
A PARTIR DE
SEGUNDA-FEIRA
03 DE OUTUBRO

Atendimento no horário de almoço, das 11:00 às 13:30 nas UBS's CSU, Urupês, Alvorada, Cohapar e Paulista

Ampliação do horário de atendimento no CSU Das 16:00 às 19:00h todos os dias do mês de outubro para a Campanha do Outubro Rosa



AGORA O 11º BPM CONTA COM UM WHATSAPP PARA DENÚNCIAS

RÁPIDO E COM SIGILO ABSOLUTO

WhatsApp denúncia
44 99956 7816

Obs: as situações de emergências policiais devem sempre ser comunicadas via 190 ou pelo aplicativo 190 PR.



Receba os links das principais notícias da região em seu Whatsapp!



CLASSIFICADOS
do JORNAL

TRIBUNA DO INTERIOR



DEIXE SEU ANÚNCIO AQUI

TRIBUNA DO INTERIOR

EDITAL DE LEILÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514/97 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL 1ª PRAÇA: 27/10/2022 - 14h00min 2ª E ÚLTIMA PRAÇA: 31/10/2022 - 14h00min LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES JUNTO AO ENDEREÇO: http://www.vmlleiloes.com.br

O Leloeiro Público Oficial, JAIR VICENTE MARTINS, registro Jucepar 609, torna público que venderá em leilão realizado na forma da lei 9.514/97 mediante a participação da Ademicon Administradora de Consórcios S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.599-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Ari Geraldo Assunção, nº 120, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo Mourão-PR.

1ª PRAÇA: 27/10/2022 - Início às 14h00min - Valor de avaliação atualizado em data de 26/07/2022 para hasta R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais).

De acordo com o que determina o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei 9.514/97: Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor atribuído ao imóvel, será realizado o segundo leilão na data mencionada, com o mesmo edital e horário descrito. A data conforme determina o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97 é 2º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos ônus de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

2ª E ÚLTIMA PRAÇA: 31/10/2022 - Início às 14h00min - Valor da dívida em data de 29/09/2022 a ser atualizado até a data do leilão nos termos do contrato R\$ 176.080,32 (cento e setenta e seis mil, oitenta e três e dois centavos).

Em havendo disputa, será atendida o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA, devendo ser efetivado em até 24 horas após arrematação.

LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da Internet: http://www.vmlleiloes.com.br. O leilão será realizado em tempo real mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. Os licitantes que desejarem participar da hasta com a utilização do sistema Leilão "online", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema mencionado, da página na rede mundial de computadores (www.vmlleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. Diante do leilão na modalidade eletrônica online exclusiva não será permitida qualquer outra forma de apresentação de lances ou propostas, que não por meio digital nas condições acima descritas.

Observação:

- 1) O imóvel será vendido em caráter de corpus, nos termos do artigo 500, §3º do Código Civil, sendo a adjudicação e a adjudicatária, em tempo real, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, ficando a cargo do adquirente a sua desocupação, reformas, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, e a entrega do imóvel em condições decorrentes. Não será possível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou convalidação de área porventura decorrente da descrição do imóvel e o apurado in loco. Imóvel possui benfeitorias;
- 2) O imóvel encontra-se ocupado, constituindo ônus do arrematante a imissão na posse do imóvel, incluindo despesas, recursos judiciais necessários, custas processuais e honorários decorrentes;
- 3) Responde o arrematante pelo pagamento da comissão do leiloeiro, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído ao valor arrematado, nos termos da lei respectiva; despesas e emolumentos referentes à escritura, Funrejus, ITBI e demais impostos e taxas aplicáveis;
- 4) Havendo ação judicial em relação ao bem ou a presente execução e sobrevindo decisão transitada em julgado decretando a anulação do título aquisitivo da criação, ou a extinção da propriedade, a arrematação, a escritura e o registro da arrematação, tais como escritura, Registro de Imóveis, Funrejus, ITBI e demais impostos e taxas aplicáveis;
- 5) Os lances ofertados possuem natureza irrevogável e irratificável, mesmo em se tratando de leilão eletrônico, ficando o usuário cadastrado responsável por todos os que forem ofertados em seu nome;
- 6) A disputa estendida em um lote não impede o fechamento dos demais, devendo o interessado acompanhar o cronômetro regressivo individual do lote que lhe interessa. Caso o participante não tenha realizado o pagamento de seu lance na finalização dos anteriores. No entanto, dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o Leloeiro Público Oficial utilizar-se de ferramentas de adjudicação em restrição de lances, sendo que se selecionada essa opção, quando houver lance no minuto final do encerramento do lote da vez, será acrescentado três minutos no cronômetro deste e também dos demais lotes abertos;
- 7) O lance eletrônico será concretizado no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leloeiro Público Oficial não se responsabiliza por lance ofertado que não seja recebido antes do fechamento do lote;
- 8) Os lances oferecidos não garantem direitos aos participantes em caso de recusa do Leloeiro Público Oficial por qualquer ocorrência tais como quedas ou falhas no sistema, na conexão de internet, etc., posto que a internet e o site do Leloeiro Público Oficial são apenas facilitadores de oferta. Portanto, nesta forma de participação em leilões, os interessados assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito;
- 9) Para todos os efeitos, o horário de encerramento do evento/contagem regressiva do cronômetro individual do lote e registro de lances segue a hora oficial de Brasília/DF. Havendo impossibilidade técnica de realização em data determinada ou finalização do leilão no mesmo dia de seu início este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 10) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido. Os desistentes estarão sujeitos às penalidades legais aplicáveis;
- 11) Ao devedor fiduciário é assegurado o direito de preferência de compra, até o dia da realização do 2º leilão, para aquisição do imóvel por preço correspondente ao valor da dívida devidamente atualizado e acrescido dos encargos e despesas pagos em razão da venda da propriedade. Redução do preço de compra, em caso de inerteza ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo também, ao devedor fiduciário o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos constantes do Edital de Leilão nº 9.514/97. A ausência de manifestação expressa do devedor fiduciário até a arrematação do imóvel em leilão, será considerada como não exercício do direito de preferência à compra.

Ficam desde já notificados do presente leilão os executados se não forem localizados para notificação pessoal.

O Leloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações no seguinte local: Rua Joinville, 3870, sala 02, São José dos Pinhais, (41) 3385-4656 - 99969-9934 e a credora - através dos escritórios jurídicos situado na Avenida Sete de Setembro, 5870, sala 02, Curitiba-PR - (41) 3028-9776.

PROJUDI - Processo: 0000121-78.2021.8.16.0098 - Ref. mov: 71.1 - Assinado digitalmente por Guilherme de Mello Rossini 2000 20/09/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Anq. Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BRITÂNIA VILA CÍVEL DE BRITÂNIA - PROJUDI Avenida Paraná, 508 - CENTRO - BRITÂNIA-PR - CEP: 87.288-000 - Fone: 41 328-7744

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO O DOUTOR GUILHERME DE MELLO ROSSINI - JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE BRITÂNIA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, nos que o presente edital vem do fato conhecido tivemos que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Britânia, foram requeridos processos os autos nº 0000121-78.2021.8.16.0098, de intimação, em que o requerente JOANA GODOY DA COSTA, registra ROSA DA APARECIDA DOS SANTOS, tendo sido desobediência. Das sentenças prolatadas em 14/07/2022 a intimação nos limites específicos patrimoniais e negociais - art. 84, § 1º do art. 115,466-15, tendo como causa da intimação (CID 10 F20) de ROSA DA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identificação de Crédito nº 7314509-753PR/PR e inscrita no CPF nº 020.050.972-1, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 01, Município de Itaipava PR, CEP: 87.280-000, nomeando-se como autora definitiva a Sra. JOANA GODOY DA COSTA, brasileira, casada, portadora RG nº 7.314.509-753PR/PR e inscrita no CPF nº 020.050.972-1, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 01, Município de Itaipava PR, CEP: 87.280-000, a qual possui idoneidade para os seguintes atos: (i) prestar alimentos e garantir-lhe, conforme as condições e meios disponíveis, acesso à educação, saúde, habilitação/profissionalização, moradia, trabalho, inclusão, assistência jurídica e assistência social, cultura, esporte, turismo, lazer e recreação; (ii) restituir o pagamento de seus direitos; (iii) em caso de necessidade de delegação dos atos aqui conferidos, solicitar ao juiz aprovação, recente procuração judicial para atos por profissional advogado; (iv) receber rendas, pensões e qualquer outra quantia; (v) elevar compras, vendas e trocas realizadas; (vi) elevar contratos, vendas e trocas não represente bens imóveis e compras de maior valor; (vii) autorizar judicial (viii) constar e demitir empregados; (ix) movimentar contas bancárias e realizar operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; (x) administrar, conservar e gerir os bens economicamente produzidos, até o fim do arrendo ou bens imóveis. A autora é obrigada a prestar contas anualmente de sua administração perante o Juízo e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, e expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, intimação, 20 de setembro de 2022. Eix: Cláudia Regina Marinho Ribeiro, Técnica de Secretaria, que digite.

GUILHERME DE MELLO ROSSINI Juiz de Direito (assinado digitalmente)

PROJUDI - Processo: 0001530-15.2020.8.16.0132 - Ref. mov: 180.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimere Machado Prestes 26/09/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Anq. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRI VILA CÍVEL DE PEABIRI - PROJUDI Avenida Dr. João Bernardino Reis, 497 - Centro - Peabiri-PR - CEP: 87.238-000 - Fone: (41) 3294-6481 - Celular: (41) 3294-6487 - Email: pju@tribunalpr.jus.br

'EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA'

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO DE LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identificação RG nº 8.867.473-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.713.489-81, residente e domiciliada a Rua Rocha Pontes, nº 500, Centro, CEP: 87.260-000, Assunção/PR, seguida por MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, casada, DO Lar, portadora da Carteira de Identificação RG nº 1.382.689-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.846.670-0, residente e domiciliada a Rua Rocha Pontes, nº 500, Centro, Assunção/PR CEP: 87.260-000, nos autos sob nº 0001530-15.2020.8.16.0132 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO QUILINDA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA, pelo presente, torna público a sentença prolatada nos autos supra mencionada, em que sua dispositiva diz: "Direito do expositor, JUIZ DO PROCEDENTE e pedido constante no inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil e restou o mérito, para o fim de: (i) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (ii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (iii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (iv) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (v) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (vi) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (vii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (viii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (ix) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (x) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xi) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xiv) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xv) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xvi) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xvii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xviii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xix) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xx) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxi) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxiv) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxv) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxvi) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxvii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxviii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxix) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxx) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxxi) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxxii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxxiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxxiv) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxxv) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxxvi) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxxvii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xxxviii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xxxix) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xl) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xli) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xlii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS SANTOS BARBOSA, sua mãe, sem definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 750, 5º, do Código de Processo Civil, (xliiii) reconhecer parcialmente a interdição da LUCILENA APARECIDA DOS SANTOS, nos limites aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 75º, I, do Código de Processo Civil, (xliiii) impor-lhe a curatela de MARILINDA QUINTINO DOS

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhor Vivaldo Lessa Moreira, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. PORTARIA Nº 443/2022. A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, Senhora LEILA MOTTIO AMADEI, nos usos de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. III - Caso houve descumprimento do Contrato, quais penalidades aplicadas. Art. 4º Publicar-se, e cientificarem-se os membros acima designados.

Governo Municipal de Nova Cantu. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022. Dispens nº 44/2022. O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 141/2022, dispensa nº 44/2022...

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Licitações e Contratos. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022. REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2022.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Licitações e Contratos. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022. REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2022.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Licitações e Contratos. RATIOFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 140/2022. Inexigibilidade 31/2022.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ID 720229402. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 94/2022.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ID 720229403. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 94/2022.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. Ref. Processo Licitatório nº 94/2022. A Prefeitura Municipal de Luiziana, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 94/2022...

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ID 720229401. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 94/2022.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ID 720229402. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 94/2022.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Licitações e Contratos. EXTRATO DE CONTRATO. REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022. EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2022.

Governo Municipal de Nova Cantu. ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022. Pregão Presencial nº 55/2022.

Governo Municipal de Nova Cantu. ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022. Dispens nº 45/2022.

CIS-COMCAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. EXTRATO CONTRATO DE CORRIDA Nº 18/2022.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 47/2022. Processo Administrativo: 17/2022. Data de Processo: 03/10/2022.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 48/2022. Processo Administrativo: 17/2022. Data de Processo: 03/10/2022.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. PORTARIA Nº 3.182/2022. 30 DE SETEMBRO DE 2022. EMENTA: "Determina a abertura do Processo Administrativo Nº 001/2022, e Nomeia a respectiva Comissão Provisória, com indicação do seu Presidente".

CIS-COMCAM. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. 1ª FASE: PROGRAMA OPERA PARANÁ.

CIS-COMCAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. Jurisdicção em Área de Saúde para a prestação de serviços, segundo as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde - SESA Nº 1127/2021 e Nº 1104/2021...

CIS-COMCAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO. 4.1 Os interessados deverão inscrever-se para o credenciamento...

CIS-COMCAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 6.8 Cópia do CPF dos sócios administradores. 6.9 Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo II...

CIS-COMCAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. 6.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB)...

CIS-COMCAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M. mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho...

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CIS-COMCAM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASILEIRO

MUNICÍPIO DE IRETAMA CNPJ - 76.90.088/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 91/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2022. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 102/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS COM PUBLICAÇÕES. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 049/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Termo de Retificação. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DECRETO Nº 240/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. PORTARIA Nº 300/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. PORTARIA Nº 299/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 087/2022. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 027/2022. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. SUPERFÍCIE DE ESCRITÓRIOS DE PLANO DE ESCRITA TRADICIONAL. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. GABINETE COM INTERFACE USUÁRIO CONECTADO LATERAL. Objeto: prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. VALIDADE DA ATA. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. 7.1.2 Execução de serviços afretados, por prazo unitário, registro, nos quantitativos indicados pelas especificações do Sistema de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. II - Manter comportamento adequado durante o período de afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 246/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba.

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 251/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba.

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 152/2022. Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba.